



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 27 de maio de 2020.

DECRETOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 07, de 27 de maio de 2020.

ANTECIPA EXCEPCIONALMENTE FERIADOS
MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual, e no exercício da direção superior da Administração e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Corona vírus dependerão apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 – CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que medidas como esse Decreto é visando o achatamento da curva de contágio, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados”;

CONSIDERANDO que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde e, no caso especificamente, em Campina Grande a municipalização da saúde é plena;

DECRETA:

Art. 1º. Os feriados dos dias 11 de junho (Corpus Christi), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), ficarão antecipados para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020.

Parágrafo único. Tendo em vista o Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

Art. 2º. Entre os dias 31 de maio a 03 de junho de 2020, ficam terminantemente proibidas as atividades:

- I – De feiras, mercados públicos, mercadinhos, supermercados e congêneres;
- II – De transportes coletivos e individuais de passageiro do sistema público, incluindo os por aplicativos;
- III – de lotéricas e congêneres;
- IV – Já declaradas nos decretos municipais e estaduais, em vigor;

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese do inciso II do presente artigo, o transporte individual de passageiro para a locomoção de pacientes aos hospitais públicos e privados, bem como as atividades declaradas como essenciais.



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail *procuradoriafagundes@gmail.com*.

Parágrafo único: em caso de descumprimento do presente Decreto, será a pessoa física ou jurídica multada no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com encaminhamento do expediente ao Ministério Público Estadual visando apuração dos fatos, podendo inclusive ser cassado o Alvará de Licença do estabelecimento, no caso de empresa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação em locais de maior circulação de pessoas no município, inclusive nas mídias sociais.

Campina Grande - PB, 27 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Magna Madalena Brasil Risucci

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Municipal